LEI Nº 1110-A

Projeto de Lei nº 23/02
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Dispõe sobre a instituição de posto autorizado de informações turísticas em bancas de jornais e revistas e dá outras providências.
Proc. nº 16173/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As bancas de jornais e revistas, licenciadas pela Prefeitura, poderão funcionar como postos autorizados de informações turísticas, concomitantemente com suas atividades peculiares regulamentadas em Lei.

Parágrafo único – O posto mencionado no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – divulgar as atrações turísticas e de lazer da cidade;
II – promover eventos culturais e esportivos;
III – incentivar projetos turísticos;
IV – estimular a solidariedade entre turistas e moradores;
V – prestar serviços de utilidade pública;
VI – auxiliar na localização de logradouros e imóveis;
VII – orientar sobre os serviços de transporte público;
VIII – distribuir materiais informativos e publicitários do turismo local;
IX – participar de campanhas de interesse público;
X – fomentar o desenvolvimento do turismo na cidade.

Art. 2º - A banca de jornal, para funcionar como posto turístico, deve obter autorização da Prefeitura, mediante termo de compromisso assinado pelo permissionário-jornaleiro.

Parágrafo único – É facultada ao permissionário-jornaleiro a solicitação de autorização para funcionamento da banca de jornal, também como posto turístico.

Proc. 38/02

PUBLICADO EM 11/05/02
Jornal Vicentino

LEI Nº 1110-A

Art. 3º - O fornecimento e o abastecimento periódico de materiais publicitários, como cartazes, *banners, folders*, entre outros, será de responsabilidade da Prefeitura, sem nenhum custo pecuniário para o permissionário-jornaleiro.

Art. 4º - Será permitida a venda de ingressos de teatro, cinema e de eventos esportivos e culturais nas bancas que funcionarem como postos turísticos.

Art. 5º - As bancas que funcionarem como postos turísticos devem estar identificadas com painéis ou faixas de fácil visualização.

Art. 6º - Os permissionários e prepostos das bancas de jornal que funcionarem como postos turísticos devem receber treinamento de técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e profissionais do setor turístico.

Art. 7º - A Prefeitura incentivará a participação de jornaleiros em cursos de idiomas e de aprimoramento profissional, como meio de assegurar um melhor atendimento ao turista.

Art. 8º - A coordenação dos postos autorizados de informações turísticas será de responsabilidade do setor competente da Prefeitura, em colaboração com a entidade de classe que representa os jornaleiros.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal